55

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão
ILLAD ARCAM REVERSA

CONTRATO CMS N° 18/2007
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 951/2007
DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROC. 57/2019

DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 18/2007 CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E **JÔ ANNE DA COSTA SARDEIRO.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, Centro, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº. 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Vereador, Sr. **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL n.º 5.353, Ano XXVII, p. 07, datado de 06/11/2018, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e a Sra. **JÔ ANNE DA COSTA SARDEIRO SILVEIRA**, brasileira, casada, promotora de justiça, portadora do documento de identidade nº 2.504.431, expedido pela SSP/BA, CPF/MF nº 365.144.545-34, residente e domiciliada na Rua Artemia

CONTROLADORIA VISTADO CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 18/2007
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 951/2007
DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROC. 57/2019

Pires, n. 7.400, Condomínio Bangalay, casa n. 86, Bairro Sim, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.100-000, doravante denominado simplesmente **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Segundo Termo Aditivo sob as seguintes cláusulas e condições, com base no art. 24, X, e demais dispositivos aplicáveis, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como da Lei Federal n.º 8.245/91 e nas informações exaradas do **Processo/CMS nº 57/2019.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o esclarecimento/descrição do valor do condomínio constantes na "CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO", do Contrato original/CMS n.º 18/2007, tendo em vista a necessidade de especificação das disposições contratuais, seguindo apontamentos do Tribunal de Contas dos Municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONDOMÍNIO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor atual mensal da taxa condominial das respectivas salas, somadas, corresponde à importância de R$ 772,74 (setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos), e a taxa do 13º salário das respectivas salas, somadas, corresponde à importância de R$ 695,46 (seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos).

2.2. A obrigação da **LOCATÁRIA** pelo pagamento da taxa condominial dar-se-á mediante reembolso ao **LOCADORA**, quando do pagamento do aluguel.

2.2.1. O **LOCADORA** deverá efetuar o pagamento da taxa condominial respeitando o seu vencimento, pois a Câmara não pagará qualquer acréscimo de mora, e deverá apresentar o comprovante de quitação acompanhado do boleto condominial respectivo, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

à Coordenação de Serviços Gerais; assim, o reembolso ocorrerá no mês subsequente.

2.3. As despesas condominiais referidas no item 2.1. encontram-se integralmente quitadas em relação aos meses anteriores até a data de assinatura deste Termo Aditivo, tendo sido pagas, até o presente momento, através de empenho apartado. A partir da assinatura deste instrumento, cujo objeto é esclarecer os valores de despesas condominiais no bojo do contrato, reunir-se-ão no mesmo empenho os valores dos aluguéis e das despesas condominiais descritas no item 2.1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas deste aditivo correrão à conta da Unidade Gestora: 200002 UG CMS; Projeto/Atividade: 01.031.0018.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS; Classificação da Despesa: 33.90.36 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, do Orçamento vigente da **LOCATÁRIA**. A dotação do aditivo ocorrerá no exercício fiscal do ano de 2019, e o correspondente no exercício subsequente, em sendo o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização da Diretoria Administrativa/DIRAD da **LOCATÁRIA**, exarada no **PROC/ADM N.º 57/2019**, e encontra amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

5.1. O **LOCADORA** dá plena, total e irrestrita quitação de quaisquer débitos ou obrigações a cargo da **LOCATÁRIA**, até a data do início da vigência do presente termo aditivo.

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS

PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO
Mila dos Humildes Pinheiro
Procuradora Chefe

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

CONTRATO CMS N° 18/2007
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 951/2007
DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO
PROC. 57/2019

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **LOCATÁRIA** e **LOCADORA**, e pelas testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 08 de março 2019.

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
LOCATÁRIA

JÔ ANNE DA COSTA SARDEIRO
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Marenilda Santos
NOME:
RG n.º 08055245-50

Vinicius Carneiro
NOME:
RG n.º 14200587 89

CONTROLADORIA
VISTADO
CMS